



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Gabinete do Secretário Executivo

Ofício

Número de Referência: GSE/STM-014/2020.

Interessado: Assembleia Legislativa de São Paulo - Deputado Paulo Correa Junior.

Assunto: Requerimento de Informação 780/2019 - Requer informação sobre o serviço de transporte realizado através do VLT

Senhora Dirigente da Assessoria Técnica da Casa Civil,

Com os meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao requerimento de informação em referência, servindo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria cópia da manifestação da Coordenadoria de Planejamento e Gestão (Despacho CPG nº 011/2020), prestando as informações requeridas.

Por oportuno, renovo meus protestos de elevada estima e apreço.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2020.

Paulo José Galli
Secretário Executivo dos Transportes Metropolitanos
Gabinete do Secretário Executivo





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Coordenadoria de Planejamento e Gestão

Despacho

Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO - DEP. PAULO CORREA JR (PATRI)

Assunto: RI Nº 780/2019 - REQUER INFORMAÇÕES SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE REALIZADO ATRAVÉS DO VLT.

Número de referência: STM-EXP-2019/00218

DESPACHO CPG Nº 011/2020

Em atenção ao Despacho CRI nº 022/2020, de 17 janeiro de 2020, a respeito do Requerimento de Informação nº 780/2019, de autoria do Deputado Paulo Correa Jr, solicitando informações sobre o serviço de transporte realizado por VLT, apresentamos as considerações desta CPG.

Esclarecemos inicialmente que VLT é uma tecnologia de transporte de passageiros que tem custos básicos de implantação e operação sobejamente conhecidos. A viabilidade de um sistema empregando tal tecnologia depende do projeto, isto é, das situações de contorno em que se insira, que têm a ver com extensão, traçado, exigências de desapropriação, nível de serviço, conforto, regularidade, confiabilidade, velocidade, segurança. Depende de sua utilidade pública, da demanda, de sua tarifa e conseqüente capacidade de geração de receita, de suas externalidades e de sua articulação com o tecido urbano e com os demais sistemas de transporte.

Depende também da disponibilidade de recursos dos agentes responsáveis e da estrutura jurídico legal e institucional que lhes permite e delinea a vinculação. Os sistemas de transportes de passageiros podem ser afetos à competência municipal, estadual ou federal, conforme o âmbito em que se circunscrevam.

A possibilidade de participação financeira da Administração Pública é garantida pela legislação vigente, tanto na realização da obra pública, como na complementação da tarifa destinada a sustentar a operação.

Se o serviço tiver características de abrangência municipal, porém, a competência de implantação, sempre por meio de licitação pública, é de exclusiva competência do município, desde a concepção até o equacionamento financeiro, o investimento e a operação.

Para receber subsídio do Governo do Estado, é necessário que este se constitua em parceiro do empreendimento, por vias de instrumentos específicos, devidamente embasados técnica, econômica e juridicamente, vinculando a participação de cada autoridade e definindo a respectiva função.

O caso do VLT de São José dos Campos, conforme se sabe, tem características eminentemente municipais e não tem a Administração Estadual engajada na empreitada. É, portanto, de exclusiva responsabilidade do município, não podendo contar com aporte de recursos do Estado, para sua concretização.

Classif. documental

006.01.10.004



STMDES202000108A

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Coordenadoria de Planejamento e Gestão

São Paulo, 24 de janeiro de 2020.

Mauricio Kazufumi Kamada
Coordenador
Coordenadoria de Planejamento e Gestão

